



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima

Lei Nº 010/97

de 19 de Março de 1997

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar e a alienar lotes urbanos na sede do Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA

Estado do Tocantins, aprovou e Eu prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante decreto, desapropriar, pela via amigável ou judicial, lotes urbanos situados nesta Cidade, nos quais não tenham sido efetuadas construções.

Art. 2º - As desapropriações recairão sobre os imóveis de quem possua mais de 02(dois) lotes sem edificação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar compromisso de alienação, pela forma onerosa ou não com interessados na aquisição de lotes urbanos de propriedade do Município, com prazo fixado de 180 (Cento e Oitenta) dias para a construção.

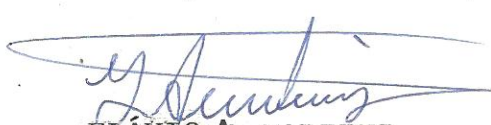
Art. 4º - Se o interessado construir sobre o lote no prazo fixado pelo artigo anterior, o Município lhe outorgará o Título de Propriedade. Findo o prazo sem que a construção esteja concluída, o lote será retomado e, nas mesmas condições, entregue a outro pretendente.

Art. 5º - ~~E~~ cetuam-se da autorização desta Lei as Chácaras Urbanas na sede do Município, que só poderão ser desapropriadas com autorização em Lei própria para cada caso, no interesse da administração.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, aos 19 dias do Mês de Março de 1997.


EMÍLIO MASCARENHAS
Prefeito Municipal


FLÁVIO A. MARTINS
Sec. Administração